

PORTARIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL**

Ementa: Divulgação pelos meios de comunicação da 72ª Zona Eleitoral (Mirassol, Bálsamo, Jaci, Mirassolândia e Neves Paulista) acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça Eleitoral com atribuição para atuar no âmbito da 072ª Zona Eleitoral, nos termos do artigo 27, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020, instaura o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em atenção à sugestão de atuação contida na comunicação da SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS visando a Divulgação pelos meios de comunicação da 072ª Zona Eleitoral (Mirassol, Bálsamo, Jaci, Mirassolândia e Neves Paulista) acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município até 18/08/2022.

Considerando que está detalhado no PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na versão atualizada de dezembro de 2020, que instituiu uma “Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI” para acompanhamento da temática, a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência para que possam exercer regularmente seu direito ao voto em locais adequados é assunto de alto grau de relevância, vinculado ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana, como definido na legislação brasileira – especialmente os artigos 5º, caput, e 3º, IV, da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da ONU de 2006, as Leis nº 10.048/2000, e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução TSE nº 23.381/ 2012 e as Resoluções TRE-SP nº 478/2019 e 503/2020;

RESOLVE promover diligências para fins de publicidade, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

1 – Registre-se a presente portaria, constando a ementa acima no campo “informação complementar”, observando-se as anotações de praxe, especialmente no SIS-MP Integrado, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020;

2 – Promova a tramitação do presente procedimento de forma digital por meio do Sistema

3 – Determino a juntada do *e-mail* encaminhado pela SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS e de cópia da Resolução TSE n. 23.674/2021;

4 – Determino comunique-se a E. Procuradoria Regional Eleitoral acerca da instauração do presente procedimento, instruindo-se com cópia integral do expediente, nos termos do artigo 28, da Resolução n° 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020. Comunique-se ainda a SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS, com cópia da presente portaria;

5 – Determino à serventia ministerial pesquisa sobre a relação dos meios de comunicação (jornais, rádios e site de notícias) com circulação no âmbito dos municípios integrantes da 072ª Zona Eleitoral e a expedição de ofícios, com cópia da presente portaria e da Resolução TSE n. 23.674/2021, solicitando os bons préstimos no sentido da divulgação aos eleitores interessados acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que **o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022 (maiores informações junto ao respectivo Cartório Eleitoral);**

6 – Após cumprida a determinação acima, archive-se o expediente na própria Promotoria de Justiça, com o registro no SIS-MP INTEGRADO nos termos do artigo 30, da Resolução n° 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020.

Mirassol, 30 de junho de 2022.

Daniele Ramia Negrão Dias Brandão
Promotora Eleitoral – 072ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Ramia Negrão Dias Brandão, Promotor de Justiça**, em 01/07/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **6805469** e o código CRC **59EF4227**.